



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.^º 3.484-A, DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade; tendo parecer da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, pela aprovação (relator: DEP. JULIO CESAR RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;

COMUNICAÇÃO;

DEFESA DO CONSUMIDOR;

SAÚDE E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° **DE 2021**

(Deputado Alexandre Frota)

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – As embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações:

I – “Use com Moderação”.

II – “0 a 2 anos de idade: não recomendado”.

III – “2 a 6 anos de idade: tempo máximo de 2 (duas) horas diárias, com intervalos e supervisão”.

IV – “6 a 12 anos de idade tempo de 6 (seis) horas diárias, com intervalos e supervisão”

Art. 2º – O comércio varejista terá um prazo de 90 (noventa) dias para adequar-se às previsões desta Lei, a contar da data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219012738500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 0 1 2 7 3 8 5 0 0 *



Art. 3º – Compete ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, em 60 (sessenta) dias.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o condão alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. Estudos científicos comprovam que a tecnologia influencia o comportamento através do mundo digital, modificando hábitos infantis, que podem resultar em prejuízos e danos à saúde física e mental dos jovens, com impactos em diversos aspectos de seu desenvolvimento.

Pesquisadores da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) alertam para os riscos da alta exposição de crianças às telas de equipamentos eletrônicos, como celular, computador, televisor e tablet. Na pandemia, essa exposição, que já era alta, de acordo com eles, aumentou, pois muitas famílias acabam recorrendo a esses dispositivos, para conseguirem trabalhar e entreter as crianças, que passam mais tempo em casa. A situação, que no ano passado, quando o vírus começou a circular no Brasil, foi vista como passageira, agora é alvo de preocupação.

Além de todos os danos causados à saúde pelos dispositivos eletrônicos, existem também os impactos causados pelos conteúdos das mídias. Alguns conteúdos mais violentos podem estimular condutas agressivas, antissociais e auto lesivas.

A advertência do uso moderado de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade é uma questão de saúde pública. Um alerta para os pais e toda a sociedade que já presencia advertências existentes nas embalagens de brinquedos. A escolha de quem compra um brinquedo para presentear uma criança é sempre baseada neste aviso onde consta a faixa etária adequada. Portanto, a presente proposta legislativa



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219012738500>

Câmara dos Deputados - Anexo IV – 2º andar – Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216

dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 0 1 2 7 3 8 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Apresentação: 07/10/2021 11:07 - Mesa

PL n.3484/2021

é necessária e urgente, para que esta restrição conste também nas embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões em, de outubro de 2021

**Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Frota
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219012738500>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - 2º andar - Gabinete 216 - 70160-900 Brasília -DF - Tel (61) 3215-5216
dep.alexandrefrota@camara.leg.br



* C D 2 1 9 0 1 2 2 7 3 3 8 5 0 0 *

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.484, DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze de idade.

Autor: Deputado ALEXANDRE FROTA

Relatora: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O PL nº 3.484, de 2021, de autoria do Deputado Alexandre Frota, estabelece a obrigatoriedade de etiqueta de advertência para o uso de telas eletrônicas por crianças de até doze anos de idade. A proposta prevê que as embalagens dos dispositivos eletrônicos com tela digital, à venda pelos canais de varejo sejam eletrônicos ou presenciais, devem trazer etiqueta contendo as seguintes indicações: I – “Use com Moderação”; II – “0 a 2 anos de idade: não recomendado”; III – “2 a 6 anos de idade: tempo máximo de 2 (duas) horas diárias, com intervalos e supervisão”; IV – “6 a 12 anos de idade tempo de 6 (seis) horas diárias, com intervalos e supervisão”.

A proposição está sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões, conforme art. 24 do Regimento Interno. Foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; Defesa do Consumidor; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No entanto, por força da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, que determinou a cisão da CCTCI nas Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e de Comunicação (CCOM), a Presidência da



* C D 2 4 2 4 4 0 3 7 1 0 0 0 *

Casa determinou, em 15 de março de 2023, a revisão do despacho de distribuição, determinando envio à Comissão de Comunicação, em substituição à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Encerrado em 03/05/2023 o prazo de cinco sessões, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em tela coloca em debate o importante problema se a internet é um ambiente saudável para crianças e adolescentes. O advento da internet apresentou uma realidade mais abrangente do que as TV para a infância, com maior complexidade de riscos. O uso de telas eletrônicas adquiriu uma dimensão global e não há filtros adequados para fazer com que as crianças não estejam expostas a conteúdos como pornografia, nudez e cenas de violência, por exemplo. As empresas utilizam hoje mecanismos especializados em capturar a atenção dos usuários, para mantê-los mais tempo na tela, inclusive Google (buscador e Youtube) e Facebook (agora Meta, com Instagram e WhatsApp), não importa a idade, não importa o conteúdo, não importa o dispositivo, auxiliados por algoritmos de inteligência artificial.

Ao roubar o tempo de interação real para uma janela virtual, com muito mais estímulos, o conteúdo eletrônico faz com que a vida se torne desinteressante, descartável, impossível de concorrer com o que se vê na telinha, dizem especialistas como Jonathan Crary, autor do livro Capitalismo Tardio e os Fins do Sono¹.

Para se verem livres do cuidado com as crianças, os pais consentem que os filhos, até mesmo bebês, usem telefones celulares para navegar na rede mundial de computador. Muitos acessam o conteúdo pela conta dos pais, podendo, portanto, estar expostos a um conteúdo adulto e imprevisível, que é ditado pela plataforma, com viés comercial e publicitário. A nosso ver, a alfabetização digital ainda não atingiu um nível adequado de

¹ Disponível em: <https://hsm.com.br/blog/capitalismo-tardio-livro/>. Acessado em 06.06.2024.



* C D 2 4 2 4 4 0 3 7 1 0 0 0 *

consciência das famílias e da sociedade para coibir o uso indiscriminado de telas eletrônicas por crianças.

De acordo com o documento Saúde de Crianças na Era Digital² do Departamento de Adolescência da Sociedade Brasileira de Pediatria, há diversos impactos das tecnologias digitais da informação e comunicação, também conhecidas por TDICs, nos comportamentos de crianças e adolescentes, com modificação de hábitos desde a infância, que podem causar prejuízos e danos à saúde. Além disso, o uso precoce e de longa duração de jogos online, redes sociais ou diversos aplicativos com filmes e vídeos na Internet pode causar dificuldades de socialização e conexão com outras pessoas e dificuldades escolares.

Seguindo a mesma linha, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) defende o uso das TDIC no contexto escolar, inclusive na educação infantil, promovendo a interação entre os alunos, professor e conteúdo eletrônico, e não apenas entretenimento. Assim também prevê o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014): estratégia 5.4: “fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização (...); e a estratégia 5.6: “Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras (...).”

O Plano Nacional de Primeira Infância – PNPI 2020-2030³, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância, aprovado pelo Conanda em dezembro de 2010 e revisado e atualizado em 2020, critica a exposição precoce às telas digitais e chama a atenção para pais e cuidadores, que “precisam ser sensibilizados e treinados para a importante missão de mediar o acesso das crianças pequenas aos conteúdos midiáticos”.

Assim como a área educacional, as áreas da saúde têm recomendado a limitação do número de horas em contato com as telas, e a definição de intervalos. O Manual da Sociedade Brasileira de Pediatria⁴, por exemplo, recomenda evitar a exposição de crianças menores de dois anos às

² https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/2016/11/19166d-MOrient-Saude-Crian-e-Adolesc.pdf. Acessado em 06.06.2024.

³ <http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/PNPI.pdf>. Acessado em 06.06.2024.



* C D 2 4 2 4 4 0 3 7 1 0 0 0 *

telas, mesmo que passivamente; limitar o tempo de telas ao máximo de uma hora por dia, entre dois e cinco anos; e limitar ao máximo de duas horas diárias a partir dos seis anos.

Já está provado que o cérebro em desenvolvimento não está preparado para a alta carga de informações e estímulos luminosos, que podem prejudicar o processo normal de aquisição de habilidades. No campo da saúde mental, vêm sendo documentadas alterações como o déficit de atenção, distúrbios do sono, além de doenças como a depressão e ansiedade, que podem começar a se manifestar mesmo nos primeiros anos de vida. Os especialistas têm descrito um aumento alarmante nos casos de dependência aos dispositivos eletrônicos.

Nos Estados Unidos, estudos associam o uso de redes sociais com o aumento de mais de 10% das taxas de suicídio entre adolescentes. No Brasil, o boletim epidemiológico nº 33⁵, publicado em setembro de 2021, pelo Ministério da Saúde, trouxe dados alarmantes. Entre 2010 e 2019, ocorreram no Brasil 112,2 mil mortes por suicídio, com um aumento de 43% no número anual de mortes, de 9,4 mil em 2010 para 13,5 mil em 2019.

O documento⁶ ressalta ainda a questão geracional. Segundo os dados apresentados, a chamada ‘geração Z’, de nascidos após 1995, conhecida como ‘natos digitais’ são mais suscetíveis aos efeitos do estresse, apresentando maiores taxas de ansiedade, depressão, automutilação e suicídio. “O desenvolvimento desses jovens, com menos mecanismos para lidar com frustrações e adversidades (menor resiliência) e dificuldades em adiar o prazer (imediatismo) podem também ser fatores sociais que influenciam no desencadeamento de quadros mentais que têm contribuído com o aumento do suicídio”, informa o boletim. Entre esses fatores, estão relatados sentimentos de tristeza, desesperança, depressão, ansiedade e baixa autoestima.

O Brasil carece de uma política abrangente para lidar com os problemas da infância e da adolescência em geral, e as questões do uso das

⁴ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de Orientação #MENOS TELAS #MAIS SAÚDE. <https://www.sbp.com.br/imprensa/detalhe/nid/menos-telas-mais-saude/>. Acessado em 06.06.2024.

⁵ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-especialistas-falam-sobre-os-desafios-no-cuidado-de-jovens-e-adolescentes>. Acessado em 06.06.2024.

⁶ Idem.



* C D 2 4 2 4 4 0 3 7 1 0 0 0 *

novas tecnologias, em particular. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2018 estimou que temos no Brasil 35,5 milhões de crianças (pessoas de até 12 anos de idade), o que corresponde a 17,1% da população estimada no ano, de cerca de 207 milhões. Essa população precisa ser assistida pelo Estado neste quesito. Colocar um celular nas mãos de um bebê hoje para acalmá-lo e entretê-lo por horas a fio é um comportamento cada vez mais padrão, independente da classe social. É claro que o problema se agrava quando irmãos mais velhos cuidam dos irmãos menores quando as mães saem para trabalhar nas favelas brasileiras.

A proposta que ora apreciamos é uma contribuição pontual e imediata para solucionar o problema. O presente projeto tem o condão de alertar a sociedade para os perigos do uso excessivo de aparelhos eletrônicos por crianças e indicar o tempo máximo ideal que as crianças podem ficar expostas a essas tecnologias. A proposta vale para celular, computador, tablet e também televisores.

Cumpre destacar que identificamos um vício de constitucionalidade na matéria, qual seja a existência do art. 3º, que estabelece prazo para a regulação da Lei por parte do Poder Executivo. Entretanto, não sendo este controle uma competência desta comissão, julgamos ser mais conveniente que tais ajustes sejam feitos na instância pertinente, que é a Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), a quem compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico da matéria.

Por fim, acreditamos que o projeto em tela não substitui a necessidade de que haja políticas públicas de saúde, sobretudo de saúde mental, voltadas para a infância e a adolescência no Brasil, como bem demonstrou o boletim de saúde do Ministério da Saúde, citado acima, políticas estas que passam pela valorização da educação no Brasil, ou seja, pelo financiamento das escolas públicas e pela valorização do papel do professor. Para Gabriela Mora⁷, da Unicef, a escola é um local privilegiado de observação do que está acontecendo no dia-a-dia dos adolescentes e crianças. “A escola é lócus que precisa ser trabalhado no seu potencial para que aproveite cada vez

⁷ <https://portal.fiocruz.br/noticia/saude-mental-especialistas-falam-sobre-os-desafios-no-cuidado-de-jovens-e-adolescentes>. Acessado em 06.06.2024.



* C D 2 4 2 4 4 0 3 7 1 0 0 0 *

mas essa capacidade de observação sobre um comportamento que seja diferente”, indica.

Pelo caráter urgente, abrangente e socialmente relevante da matéria, nosso voto é pela aprovação do PL nº 3.484, de 2021.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.484, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.484/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Julio Cesar Ribeiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilson Daniel e Sargento Portugal - Vice-Presidentes, Amaro Neto, Daiana Santos, David Soares, Ossesio Silva, Pedro Tourinho, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Dr. Zacharias Calil, Eduardo Bismarck, Hélio Leite, Iza Arruda, Jandira Feghali, Julio Cesar Ribeiro, Leonardo Gadelha, Luciano Amaral, Luiz Fernando Vampiro, Márcio Jerry, Reimont, Rodrigo Estacho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2024.

Deputada NELY AQUINO
Presidente

Apresentação: 14/08/2024 14:43:46.797 - CCTI
PAR 1 CCTI => PL 3484/2021

PAR n.1



* C D 2 4 1 1 5 6 4 7 6 9 0 0 *

